



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº TRF2-TER-2023/00148

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Especificações técnicas da contratação de empresa ou laboratório para serviço de avaliação técnica em radioproteção:

A Contratada deve se responsabilizar pela execução dos serviços listados abaixo:

1.1.1. VERIFICAR DOCUMENTAÇÃO E ESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO

1.1.1.1 Existência da Portaria SVS/MS nº 453/1998.

1.1.1.2. Informação sobre a carga de trabalho da instituição:

1.1.1.2.1. Existência de monitoração individual;

1.1.1.2.2. Uso correto dos monitores individuais.

1.1.2 AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PROCESSAMENTO RADIOGRÁFICO

1.1.2.1. Câmara escura em condições de penumbra (vedação do visor vermelho, com contact preto, para impedir entrada de luz na câmara).

1.1.2.2. Condições de revelação radiográfica (manter o interior da cuba de revelação sempre limpo).

1.1.2.3. Existência da tabela de tempo e temperatura para correta revelação radiográfica.

1.1.2.3.1. Presença de cronômetro;

1.1.2.3.2. Presença de termômetro de imersão;

1.1.2.4. Condição de armazenamento dos filmes.

1.1.2.5. Validade dos filmes e químicos utilizados na revelação radiográfica.

1.1.2.6. Sistema de exaustão.

1.1.3 VERIFICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1.1.3.1. Gerador.

1.1.3.2. Tubo.

1.1.3.3. Cabeçote.

1.1.3.4. Processadora:

1.1.3.4.1. Fabricante;

Classif. documental

30.01.01.01



TRF2TER202300148A

1.1.3.4.2. Modelo;

1.1.3.4.3. Nº de série.

Obs.: Em todos os itens acima deve constar de forma visível a identificação do Fabricante, Modelo e Nº de Série, ou Nº de patrimônio.

1.1.4 AVALIAÇÃO DO APARELHO INTRA-ORAL:

1.1.4.1. SALA DE RADIOLOGIA

1.1.4.1.1. Existência de apenas 1 equipamento instalado na sala.

1.1.4.1.2. Dimensões que permitam disparo a uma distância mínima de 2 metros do cabeçote.

1.1.4.1.3. Fechamento das portas de acesso durante exposições.

1.1.4.1.4. Sinalização luminosa nos acessos.

1.1.4.1.5. Existência do símbolo internacional da radiação ionizante.

1.1.4.1.6. Presença das seguintes advertências, conforme a Portaria SVS/MS nº 453 /1998:

1.1.4.1.6.1. “Raios-X, proibida a entrada de pessoas não autorizadas”;

1.1.4.1.6.2. “Mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez devem informar o dentista antes da realização do exame radiológico”;

1.1.4.1.6.3. “Paciente, exija e use corretamente a vestimenta plumbífera para sua proteção durante o exame radiográfico”;

1.1.4.1.6.4. “Não é permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o exame radiográfico, salvo quando necessário e autorizado”;

1.1.4.1.6.5. “Senhor acompanhante, quando for necessário conter o paciente, exija e use corretamente a vestimenta plumbífera para sua proteção durante o exame”.

1.1.4.1.7. Existência de pelo menos 1 avental plumbífero.

1.1.4.1.8. Existência de pelo menos 1 protetor de tireoide.

1.1.4.1.9. Estado de conservação dos equipamentos de proteção individual

1.1.4.1.10. Condições de armazenamento dos equipamentos de proteção individual.

1.1.4.2. AVALIAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RX:

1.1.4.2.1. Mínimo de 2 metros de cabo disparador.

1.1.4.2.2. O operador pode observar e ouvir o paciente durante as exposições.

1.1.4.2.3. Integridade do cabeçote.



- 1.1.4.2.4. Condição do sistema de suporte do cabeçote.
- 1.1.4.2.5. Condição da instalação elétrica.
- 1.1.4.2.6. Indicação da tensão do tubo de Raios X.
- 1.1.4.2.7. Precisão nas indicações pelo painel de controle.
- 1.1.4.2.8. Sinal luminoso e sonoro no momento da exposição pelo painel de controle.
- 1.1.4.2.9. Funcionamento correto do botão disparador.
- 1.1.4.2.10. Inexistência do controle de retardo automático de disparo.
- 1.1.4.2.11. Análise do localizador através da distância foco-pele.
- 1.1.4.2.12. Existência do protocolo de técnicas radiográficas.
- 1.1.4.3. *REALIZAR OS SEGUINTE TESTES*
 - 1.1.4.3.1. Sistema de colimação:
 - 1.1.4.3.1.1. Tamanho de campo.
 - 1.1.4.3.2. Tensão do tubo de Raios X:
 - 1.1.4.3.2.1. Exatidão;
 - 1.1.4.3.2.2. Reprodutibilidade.
 - 1.1.4.3.3. Tempo de exposição:
 - 1.1.4.3.3.1. Exatidão;
 - 1.1.4.3.3.2. Reprodutibilidade.
 - 1.1.4.3.4. Qualidade do feixe de raios X:
 - 1.1.4.3.4.1. Camada semi-redutora.
 - 1.1.4.3.5. Blindagem do cabeçote:
 - 1.1.4.3.5.1. Fuga do cabeçote.
 - 1.1.4.3.6. Blindagem da sala de exames:
 - 1.1.4.3.6.1. Levantamento radiométrico.
 - 1.1.4.3.7. Forma de Onda.
 - 1.1.4.3.8. Kerma do Ar na superfície de entrada (avaliação de dose de radiação).



1.2 Prazo de vigência do contrato: até a conclusão do serviço, a saber: **até a emissão do laudo de vistoria técnica**; dentro do prazo de 10 dias corridos após a contratação, a visita para avaliação técnica em radioproteção é realizada pelos técnicos da UERJ/LCR. Dentro do prazo de 15 dias úteis após a visita, o laboratório emite um relatório de vistoria, a partir do qual o serviço de Odontologia tem 90 dias para realizar eventuais ajustes e entregar a DECLARAÇÃO DE MEDIDAS ADOTADAS (DMA). Quando aprovada a DMA, a vistoria é conduzida para emissão de **laudo de vistoria técnica**, que deve ocorrer no prazo de 10 dias corridos contados da data de entrega da DMA pela contratante.

1.3 Qualificação técnica e justificativa: o CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCANTARA GOMES (IBRAG) DA UERJ é a única instituição autorizada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar este tipo de vistoria.

1.4 Meta física: emissão de laudo de avaliação técnica em radioproteção.

1.5 Local de prestação do serviço e regras específicas para recebimento: Tribunal Regional Federal – Rua Acre, nº 80, sala 905, Centro– Rio de Janeiro - CEP: 20081-000.

1.6 Obrigações da contratada:

1.6.1. Executar os serviços listados nas especificações técnicas.

1.6.2. Arcar com os custos da visita técnica, os quais já estão incluídos no valor total da contratação.

1.6.3. Fornecer o laudo de vistoria e o laudo de avaliação técnica dentro dos prazos estabelecidos no item 1.2.

1.7 Obrigações da contratante:

1.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador do serviço, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

1.7.2. Proceder à correção das não-conformidades que porventura sejam identificadas pelos técnicos durante a vistoria e emitir a declaração de medidas adotadas dentro do prazo estipulado pelo LCR.

1.8. Código SIASG: 19089.

1.9. Prazo da conclusão do serviço: a visita técnica para avaliação deve ser realizada em até 10 dias corridos após a contratação; dentro do prazo de 15 dias úteis após a visita, o laboratório emite um relatório de vistoria, a partir do qual a equipe de Odontologia tem um prazo de 90 dias para correção de eventuais não-conformidades identificadas pelos técnicos e apresentar a declaração de medidas adotadas à UERJ /LCR, que deverá, então, emitir o laudo de avaliação técnica no prazo de 10 dias corridos, concluindo, assim, o serviço.

02. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço de avaliação técnica em radioproteção visa garantir a qualidade dos procedimentos realizados com os aparelhos de raio-x, bem como a



segurança e proteção dos magistrados, servidores e profissionais de Odontologia, atendendo, dessa forma, às exigências da Vigilância Sanitária, nos termos descritos e pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo está pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos indispensáveis à contratação:

4.1.1. A contratada deverá ser indicada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro como órgão competente para execução do serviço.

4.1.2. A visita técnica deverá ser realizada no prazo de 10 dias corridos após a contratação e executar os serviços pormenorizados no item 3.3 dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.1.3. A contratada deverá emitir o laudo de avaliação técnica dentro do prazo estipulado.

4.2. Padrões mínimos de qualidade: Não se aplica, haja vista tratar-se, nesse caso, do órgão que preconiza e afere os padrões mínimos de qualidade dos estabelecimentos que utilizam RX. Não há, portanto, instância que possa avaliar os padrões mínimos de qualidade do serviço prestado pela contratada em questão.

4.3. Requisitos de sustentabilidade:

4.3.1. O serviço de avaliação técnica em radioproteção não deverá gerar resíduos perigosos, nem representar risco à saúde pública e ao meio ambiente, cumprindo, assim, o estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4. Requisitos de conformidade de segurança:

4.4.1. Trata-se, neste caso, do próprio órgão que preconiza e afere os requisitos de segurança de todos os estabelecimentos que utilizam aparelho de RX no Estado do Rio de Janeiro.

05. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RESULTADOS ESPERADOS):

Como resultados, destacam-se dois aspectos: (1) garantir a qualidade dos procedimentos realizados com os aparelhos de raio-x, bem como a segurança e a proteção dos magistrados, servidores e profissionais de Odontologia.e (2) possibilitar a obtenção do laudo de avaliação técnica, em atendimento ao Decreto n.º 21.231 de 28 de dezembro de 1994, para obtenção de licença para funcionamento dos aparelhos de raios-x pela Vigilância Sanitária.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato ou pelo respectivo substituto.



6.2. As comunicações entre o TRF 2ª Região e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O gestor acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.1. O gestor do contrato manterá o histórico de gerenciamento do contrato, com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.3. O gestor do contrato informará à Divisão de Contratos do TRF 2ª Região, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.4. O gestor do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.5. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Divisão de Contratos do TRF 2ª Região, para que sejam tomadas as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4. Do Recebimento do Objeto

6.4.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

6.4.1.1. Provisoriamente – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.4.1.2. Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.4.2. Os termos serão emitidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designados na forma estabelecida no subitem 6.5.5 deste edital, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4.3.1. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a



proposta, após a notificação da contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6.4.4. O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto (s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF 2ª Região as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990;

6.4.5. Após a celebração do contrato, o TRF - 2ª Região designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.5. Das sanções

6.5.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

6.5.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.5.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.5.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

6.5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

6.5.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

6.5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.5.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.5.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5,



20.1.6 e 20.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.7.1.8, 6.7.1.9, 6.7.1.10, 6.7.1.11 e 6.7.1.12 acima, bem como nos subitens 6.7.1.2, 6.7.1.3, 6.7.1.4, 6.7.1.5, 6.7.1.6 e 6.7.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção, de acordo com a legislação e os normativos aplicáveis à matéria.

6.5.2.3.1. Nesta hipótese, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos ficará impedido pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.5.2.4. **Multa:**

6.5.2.4.1. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais constantes do Edital, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa entre 0,5% e 1,0% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitada ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais de 1 (um) item obrigatório concomitantemente, caso não sejam acatadas as justificativas apresentadas.

6.5.2.4.2. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.5.2.4.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.5.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.5.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

6.5.4.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

6.5.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

6.5.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5.4.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor compreendido entre 0,02% e 0,5%, conforme previsão em normativo interno do TRF - 2ª Região, sendo que sua aplicação não impedirá a conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



6.5.4.6. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

6.5.4.7. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da legislação e os normativos aplicáveis à matéria;

6.5.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.5.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.5.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.5.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.11. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei;



6.5.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão do serviço, a saber: a emissão do laudo de avaliação técnica.

7.1 Das Condições de Pagamento

7.1.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;

7.1.1.1 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

7.1.1.2 Para fins do disposto no item 6.6.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.1.2. O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, acompanhado dos documentos abaixo discriminados, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail notafiscal@trf2.jus.br:

7.1.3. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

7.1.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

7.1.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

7.1.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização do pagamento.

7.1.6. O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.1.7. No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;



7.1.7.1. Para fins de identificação da situação prevista no item 16.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

08. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

CrITÉrios de seleço do fornecedor: a seleço ser feita por inexigibilidade de licitaço, por se tratar do nico rgo designado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para realizar a vistoria obrigatria em radioproteço, conforme se comprova em TRF2-CAP-2023/01206 e em TRF2-CAP-2023/01209.

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇO:

O valor obtido atravs de orçamento solicitado ao laboratrio da UERJ, pela equipe de Odontologia, foi de R\$ 476,00, como disposto no TRF2-CAP-2023/01213.

10. ADEQUAÇO ORÇAMENTRIA:

Esta despesa est prevista no Plano Anual de Contrataçes (PAC) desta corte, presente no ID 80.

11. ÍNDICE DE MEDIÇO DE RESULTADOS (IMR):

ÍNDICE DE MEDIÇO DE RESULTADOS (IMR):

Realizaço da visita tcnica	
Finalidade	Garantir a tempestividade da realizaço da avaliaço tcnica
Meta a cumprir	em at 10 dias corridos aps a contrataço
Instrumento de mediço	Verificaço da data da assinatura do contrato
Mecanismos de clculo	a cada 24h completas de atraso na realizaço da visita (considerando dias corridos) ser atribuído 01 ponto.
Faixas de ajuste no pagamento	Desconto de 1% a cada 01 ponto atribuído.
Sançes	Acima de 10 pontos: multa (20% do valor contratado) Acima de 30 pontos: multa (20% do valor contratado) + resciso contratual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Observações	<p>Em qualquer hipótese será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.</p> <p>A aplicação das sanções previstas, como a multa, serão concomitantes com os ajustes de pagamento previstos neste indicador (ou seja, um não exclui o outro)</p>
-------------	---

Emissão de relatório de vistoria	
Finalidade	Garantir a tempestividade da emissão do relatório de vistoria
Meta a cumprir	em até 15 dias úteis após a visita
Instrumento de medição	Verificação da data da realização da visita
Mecanismos de cálculo	a cada 24h completas de atraso na emissão do relatório (considerando apenas dias úteis) será atribuído 01 ponto.
Faixas de ajuste no pagamento	Desconto de 1% a cada 01 ponto atribuído.
Sanções	Acima de 10 pontos: multa (20% do valor contratado) Acima de 30 pontos: multa (20% do valor contratado) + rescisão contratual
Observações	<p>Em qualquer hipótese será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.</p> <p>A aplicação das sanções previstas, como a multa, serão concomitantes com os ajustes de pagamento previstos neste indicador (ou seja, um não exclui o outro)</p>

Emissão do laudo de avaliação técnica	
Finalidade	Garantir a tempestividade da emissão do laudo de avaliação técnica



Meta a cumprir	em até 10 dias corridos após a entrega, por parte da contratante, da declaração de medidas adotadas (DMA) ao LCR/UERJ
Instrumento de medição	Verificação da data da entrega da DMA
Mecanismos de cálculo	a cada 24h completas de atraso na emissão do laudo (considerando dias corridos) será atribuído 01 ponto.
Faixas de ajuste no pagamento	Desconto de 1% a cada 01 ponto atribuído.
Sanções	Acima de 10 pontos: multa (20% do valor contratado) Acima de 30 pontos: multa (20% do valor contratado) + rescisão contratual
Observações	Em qualquer hipótese será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A aplicação das sanções previstas, como a multa, serão concomitantes com os ajustes de pagamento previstos neste indicador (ou seja, um não exclui o outro)

12. ANÁLISE DE RISCOS:

12.1. Evento de Risco: Ocorrência de incidente de exposição à radiação por laudo incorreto

12.1.1. Probabilidade: 1 - raro

12.1.2. Impacto: 5

12.1.3. Nivel do Risco: 5

12.1.4. Tratamento: Aceitar

12.1.5. Ação Preventiva: -

12.1.6. Responsabilidade: -

12.1.7. Medidas de Contingência: -

12.1.8. Responsabilidade: -

12.1.9. Segurável pela Contratada: -

12.1.10. Termo aditivo em caso de ocorrência do risco: Não se aplica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



12.1.11 Não se aplica a inclusão de cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades, pois se trata de evento com baixíssima probabilidade. Cabe ressaltar que, até o presente momento, este evento de risco nunca ocorreu ao longo de muitos anos de contratação deste serviço pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

13. ANEXOS:

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2023.

- assinado eletronicamente -

KARLA GONÇALVES CUPERTINO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)/ODONTOLOGIA
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SUPORTE ADMINISTRATIVO

